Ofício nº 470/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 881/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A56D-A59B-6422-19AE e informe o código A56D-A59B-6422-19AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A56D-A59B-6422-19AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 13/10/2025 11:24:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A56D-A59B-6422-19AE

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 28.450/2025

De: Giovana A. - SMA-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 16:49:44

Setores envolvidos:

SMA-CA, SEC-EXEC-AL, SMA

Resposta ao Requerimento n° 881/2025

Prezado,

Desconsiderar o anexo anterior, segue em anexo o Ofício n° 393/2025.

Atenciosamente,

_

Giovana Alves Atanazio

Anexos:
Oficio_n_393_Resposta_ao_requerimento_n_881_desvio_de_funcao.pdf

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EBDE-6312-9E69-F3C1 e informe o código EBDE-6312-9E69-F3C1

Ofício nº 393/2025/SMMA Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

Ao
Ilustríssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 881/2025

Prezado,

Em atenção ao Requerimento nº 881/2025, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, que solicita informações sobre a situação funcional do servidor municipal de matrícula nº 79219, esclarecendo se o mesmo encontra-se em desvio de função ao exercer atividades junto ao Setor de Proteção Animal, indicando, em caso positivo, o ato administrativo que autorizou tal designação e se as funções desempenhadas são compatíveis com o cargo de origem, vimos por meio deste apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. **Se o servidor de matrícula nº 79.219 exerce atualmente suas funções no Setor de Proteção Animal;**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o servidor mencionado prestou apoio em uma única ocasião relacionada à causa animal. Na referida situação, o setor recebeu uma denúncia de caráter urgente e emergencial, realizada pela própria Vereadora Thania Maria Caminski. Tratava-se de um local descrito como insalubre e de grande periculosidade, circunstância que, inclusive, foi destacada pela vereadora no momento da denúncia.

Naquele dia, encontrava-se disponível apenas uma médica veterinária para atendimento, razão pela qual se fez necessária a presença de apoio adicional, sobretudo de uma figura masculina, em virtude dos riscos apresentados pelo local. Assim, o servidor, que era o único disponível no momento, se prontificou a auxiliar dirigindo o veículo oficial e acompanhando a profissional veterinária, limitando-se a essa única ocorrência.

Destacamos, portanto, que a participação do servidor se deu exclusivamente em caráter excepcional, com a finalidade de garantir segurança no atendimento da demanda emergencial e de interesse público.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EBDE-6312-9E69-F3C1 e informe o código EBDE-6312-9E69-F3C1

2. **Em caso positivo, se tais funções estão compatíveis com seu cargo de origem ou se configuram desvio de função;**

Cumpre salientar que, de acordo com a legislação vigente, o desempenho de funções acessórias ou complementares, quando compatíveis com o interesse público, não configura desvio de função, desde que não haja alteração substancial das atribuições do cargo. O exercício eventual da função de motorista, em caráter emergencial e com autorização para tanto, encontra respaldo normativo, tratando-se de medida excepcional que visa ao atendimento imediato da demanda e à proteção da equipe envolvida.

3. **Qual ato administrativo autorizou a sua designação, acompanhado de cópia, se houver**;

Em atenção ao questionamento, informamos que não houve ato administrativo específico de designação para a atuação do servidor na situação mencionada, uma vez que o apoio prestado ocorreu em caráter excepcional e emergencial, restrito à condução do veículo oficial e acompanhamento da médica veterinária.

Ressalta-se que, por se tratar de atendimento decorrente de denúncia urgente de interesse público, não se faz necessária a expedição de ato administrativo autorizativo, considerando que a medida adotada foi compatível com as atribuições acessórias do cargo e respaldada na legislação vigente.

4. **Se a Secretaria possui controle formal quanto à adequação de cargos e funções no setor.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que está providenciando junto ao Departamento de Recursos Humanos relação atual quanto à adequação e ao exercício das funções dos servidores lotados em seu quadro, para verificar suas condições de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, bem como demais normas correlatas.

Ressalta-se, entretanto, que, por interesse da Administração Pública e visando à continuidade e eficiência do serviço público, poderá ser autorizada, em caráter excepcional e esporádico, a execução de atividades que, ainda que não correspondam exatamente às atribuições originárias do cargo, não se afastem de forma absoluta das competências que

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EBDE-6312-9E69-F3C1 e informe o código EBDE-6312-9E69-F3C1

podem ser desempenhadas pelo servidor, preservando-se o interesse público e a supremacia da lei.

Tal medida encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, na possibilidade de designações administrativas temporárias para atendimento de necessidades específicas do serviço, desde que não caracterizem desvio permanente de função, vedado pelo ordenamento jurídico.

Assim, reafirma-se que a Secretaria de Meio Ambiente segue rigorosamente os ditames legais, zelando pela boa gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de autorizar excepcionalmente ajustes funcionais pontuais, sempre devidamente motivados e fundamentados.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EBDE-6312-9E69-F3C1 e informe o código EBDE-6312-9E69-F3C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EBDE-6312-9E69-F3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 17/09/2025 16:58:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EBDE-6312-9E69-F3C1